



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

SEGURIDADE SOCIAL E O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA(BPC): UMA REVISÃO DE LITERATURA

SOCIAL SECURITY AND THE CONTINUOUS BENEFIT PROVISION (BPC): A LITERATURE REVIEW

Hermano Gomes de Farias Junior¹

Maria Betânia Gomes da Silva²

Jaqueline Figueredo Silva³

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo principal a discussão sobre o papel da proteção social no contexto neoliberal e o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Ressalta-se o papel da intersectorialidade no processo de viabilização e garantia para a população usuária, tendo em vista que o BPC é articulado entre duas políticas da seguridade social: assistência social e previdência social. Metodologicamente, esta pesquisa parte de uma revisão da literatura a respeito da seguridade social; dos ajustes neoliberais; da intersectorialidade; do benefício assistencial e de suas condicionalidades. Os principais achados revelarem que, o BPC é duramente atacado pelos cortes e ajustes financeiros sob a ótica neoliberal, penalizando desta maneira a população usuária que mais necessita, colocando a garantia da proteção social como sendo um desafio constante.

Palavras-chave: Direitos Sociais; Benefício de Prestação Continuada; Intersectorialidade; Seguridade Social.

ABSTRACT

This research's main objective is to discuss neoliberal adjustments and their impacts on the Continuous Payment Benefit (BPC). The role of intersectorality in the process of enabling and guaranteeing the user population is highlighted, considering that the BPC is articulated between two social security policies: social assistance and social security. Methodologically, this research starts from a review of the literature regarding social security; neoliberal adjustments; intersectorality; of the assistance benefit and its conditionalities. The main findings reveal that the BPC is harshly attacked by financial cuts and adjustments from a neoliberal perspective, thus

¹Mestrando em Serviço Social, Universidade Federal da Paraíba, e-mail: hermano.jr1@gmail.com.

²Mestranda em Serviço Social, Universidade Federal da Paraíba, e-mail: betinha-luis@hotmail.com.

³Mestranda em Serviço Social, Universidade Federal da Paraíba, e-mail: jaqueline.figueredo8@live.com.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESCO



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

penalizing the user population that needs it most, placing the guarantee of social protection as a constant challenge.

Keywords: Social Rights; Continuous Payment Benefit; Intersectorality; Social Security.

1 INTRODUÇÃO

Nesse estudo, é explorada a temática do papel da proteção social no contexto neoliberal e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), a partir de análises teóricas que embasam a discussão. As Políticas de Seguridade Social são vistas como resultado das disputas entre Estado, Capital e trabalhadores dentro da sociedade capitalista, apresentando características contraditórias. Elas podem tanto atender às demandas dos trabalhadores, impondo limites à economia do capital, quanto restringir o acesso e aumentar as contribuições dos cidadãos.

A Constituição Federativa do Brasil de 1988 trouxe um avanço social ao integrar a Seguridade Social, estabelecendo princípios e garantindo um mínimo de segurança social através de políticas públicas. De acordo com o Art. 194 da Constituição brasileira de 1988, “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988) Esse sistema de proteção social amplia as responsabilidades do Estado na garantia de renda e acesso aos serviços sociais para os cidadãos (Costa, 2019).

Partindo da lógica neoliberal, ao qual se caracteriza pelas críticas radicais a intervenção do Estado no âmbito da regulação econômica, uma vez que isto iria implicar no impedimento da validação do capital monopolista e ampliação do lucro, desse modo o ideário neoliberal é propagada expressivamente pelos detentores do grande capital, com a finalidade de que a mesma penetre nos vários espaços da sociedade, de modo a induzir o pensamento de que o Estado é uma entidade ultrapassada e por isso deve ser extinta, liberando assim o crescimento econômico em detrimento dos direitos sociais trabalhadores (Netto; Braz, 2006).



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

Dito isso, propaga-se um senso de que os ajustes neoliberais são sinônimos de desenvolvimento, ocultando o seu lado perverso: a degradação de direitos sociais da população, expressando-se desde a superexploração do trabalho, as contrarreformas das políticas sociais e o desemprego estrutural.

Na década de 1990, a retórica neoliberal ganhou destaque, desconsiderando a concepção de Seguridade Social e as conquistas da classe trabalhadora garantidas pela Constituição Federal. Nesse contexto, ocorreu a contrarreforma do Estado, especialmente nas áreas de privatizações e Previdência Social, tornando as Políticas Sociais cada vez mais pontuais, compensatórias, restritas e focalizadas (Behring; Boschetti, 2014).

No que tange a intersetorialidade, é um recurso essencial para uma comunicação efetiva entre as políticas sociais, em direção a cobertura integral às demandas postas pela sociedade, as quais não se apresentam de forma categorizada, mas são atendidas como tal pelo poder público. Entretanto, há desafios nessas políticas, evidenciando que a intersetorialidade apesar de ser um meio significativo, não se converte em solução mágica para a resolutividade dos problemas sociais, apresentando, portanto, desafios na sua execução (Carmo; Guizardi, 2017).

A discussão proposta neste estudo recai sobre, em resumo, que ao longo do tempo, os governos têm sistematicamente utilizado os recursos da Seguridade Social para gerar superávit primário⁴. Isso desvia fundos que, de acordo com a Constituição, deveriam ser destinados à implementação de direitos nas áreas de Saúde, Assistência Social e Previdência Social (Costa, 2019).

A justificativa desta pesquisa se pauta na análise crítica das políticas de Seguridade Social no Brasil com ênfase no Benefício de Prestação Continuada inserido na política de assistência e previdência. O debate focalizado é que a implementação dessas políticas tem corrompido os objetivos e princípios fundamentais da Seguridade Social, prejudicando particularmente os trabalhadores e beneficiários mais vulnerabilizados.

⁴ “Superávit primário é o resultado positivo de todas as receitas e despesas do governo, excetuando gastos com pagamento de juros.” Agência do Senado. **Superávit primário**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/superavit>. Acesso em: 25 de julho de 2024.



A análise de Silva (2011) destaca a contradição entre o intuito constitucional de garantir direitos sociais e a realidade da gestão econômica e política, que frequentemente desvia recursos destinados a esses fins para outros fins. Tais realidades de gestão serão explicitadas ao longo do texto, abordando a gestão dos governos Lula, Dilma, Temer e Jair Bolsonaro.

Metodologicamente, essa pesquisa se classifica como uma revisão de literatura em que se dedica para contextualizar o tema a partir de teorias já publicadas, situando o problema e sua familiaridade com o que tem sido investigado a seu respeito, dessa maneira, é necessário esclarecer e detalhar os pressupostos teóricos que alicerçam a fundamentação à pesquisa e as colaborações proporcionadas por investigações anteriores (Gil, 2002).

O presente estudo contém três tópicos de análise, organizados em: o primeiro tópico trata dos elementos introdutórios da seguridade social; o tópico seguinte versa sobre a intersectorialidade e seguridade social, abordando breves apontamentos; o terceiro ponto aborda o Benefício de Prestação Continuada, ponderações sobre sua história, condicionalidades e acesso. Por fim, a conclusão.

2 SEGURIDADE SOCIAL: ELEMENTOS INTRODUTÓRIOS

Parte-se da concepção de que as Políticas de Seguridade Social são concebidas na sociabilidade capitalista como resultantes das disputas políticas entre Estado, Capital e trabalhadores/as, assumindo caráter contraditório, ora incorporando as demandas de trabalhadores/as, impondo limites mesmo que parciais à economia política do capital, ora dificultando o acesso, tornando-se mais seletivas, aumentando os valores pagos pelos/as contribuintes.

É importante destacar que a elaboração de uma nova constituição em 1988 integrando a Seguridade Social, disciplinada nos artigos 194 a 204, representou um significativo avanço social (Caramuru, 2017).



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

A Constituição de 1988 estabeleceu conceitos, características e princípios da Seguridade Social, sendo um conjunto de políticas públicas que conta com a participação da sociedade, visando garantir à população um mínimo de segurança social, a qual será promovida mediante a execução de ações nas três políticas que a compõem. Desse modo, a responsabilidade do Estado é ampliada diante da “questão social”⁵.

Contudo, ao contemplar um conjunto de interesses, a Constituição de 1988 foi conformada por múltiplas contradições e tensões, conforme sinaliza Caramuru (2017, p. 112)

o Sistema de Seguridade Social elaborado em 1988 foi concebido sob um contexto-sócio político de lutas e antagonismos, o qual estava permeado pela crise econômica, por forte capacidade de mobilização da classe trabalhadora, pelas profundas contradições entre as forças sociais em movimento e, também, por um cenário externo dominado pela ofensiva reacionária da burguesia frente à crise estrutural do capital.

Mesmo diante desses tensionamentos, a autora supracitada aponta que um dos aspectos mais importante do texto constitucional foi o conceito de Seguridade Social, que de acordo com o Art.194 “compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988). Esta compõe um sistema de proteção social e demarca o aumento das responsabilidades estatais no que tange à resguardar aos cidadãos o acesso a serviços sociais e renda (Costa, 2019).

O conceito de Seguridade Social cristaliza um dos maiores progressos da Constituição Federal de 1988, no que diz respeito à Proteção Social e das lutas e manifestações históricas dos trabalhadores por direitos. Ela está expressa no capítulo “*Da Ordem Social*”, sendo formada pelo tripé: Saúde (universal), Assistência Social (para quem dela necessitar) e Previdência Social (para contribuintes), deste

⁵Entende-se por “questão social” o [...] conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada, por uma parte da sociedade (Iamamoto, 2015, p. 27).



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



modo,



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

demarca a promessa da afirmação e extensão de direitos sociais no Brasil (CFESS, 2010).

A concepção de Seguridade Social diz respeito a:

[...] universalização; a concepção de direito social e dever do Estado; o estatuto de política pública à assistência social; a definição de fontes de financiamento e novas modalidades de gestão democrática e descentralizada com ênfase na participação social de novos sujeitos sociais, com destaque para os conselhos e conferências (CFESS, 2010, p. 17).

No entanto, a década de 1990 é permeada por um cenário de reformas que trouxe implicações para o sistema de proteção social brasileiro, assinalando um retrocesso em relação ao modelo de seguridade estabelecido na Constituição Federal de 1988 (Araújo, 2009), sobretudo, na Política de Previdência Social. Tais reformas, baseadas no ideário neoliberal, vão desde o governo de Fernando Collor de Melo, tendo continuidade com o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), Luiz Inácio Lula da Silva. Assim,

O ímpeto reformista no Brasil e nos demais países latino-americanos durante a década de 1990 não constitui um fenômeno isolado. Deve ser visto no contexto da crise estrutural do capitalismo que se desenvolve desde os anos 1970, [...]. As chamadas políticas de ajuste neoliberais constituem, em larga medida, a resposta do capital a essa crise, num pacote que inclui, entre seus principais ingredientes, a desregulamentação das relações de trabalho, amplos programas de privatização e a abertura externa da economia. Todas essas iniciativas têm o objetivo de restaurar a rentabilidade do capital (Araújo, 2009, p. 32).

A retórica neoliberal, ao longo da década de 1990, ganha espaço desconsiderando tal concepção de Seguridade Social, bem como as conquistas da classe trabalhadora por meio da Constituição Federal. Houve então a contrarreforma do Estado, especialmente no âmbito das privatizações e da Previdência Social, tornando as Políticas Sociais cada vez mais pontuais, compensatórias, restritas e focalizadas (Behring; Boschetti, 2014).

Tais mudanças no interior do Estado, somadas às mudanças no mundo do trabalho, herdeiras da década de 1970, resultam segundo Lamamoto (2015) em



uma



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



classe



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

trabalhadora polarizada na qual se tem de um lado, pequena fração com emprego estável e do outro um vasto contingente de pessoas sujeitas a trabalhos precários, temporários e subcontratados, além de que parcelas cada vez maiores de trabalhadores/as sobrantes vêm sendo evidenciadas.

Os ataques a Seguridade Social se concentram com mais ênfase a Previdência Social, que é alvo de reformas desde 1988, durante o governo FHC; nos governos Lula (2003- 2005), Dilma (2012-2015) e no governo Bolsonaro (2019-2022), ocorreu mais uma reforma, sob a alegação de um suposto *déficit*, porém, tal reforma foi um dramático retrocesso nos direitos sociais e no aumento da pobreza no país (Costa, 2019).

O governo Lula seguiu a dinâmica política anterior (FHC), com viés da social-democracia, uma vez que optou pelo não rompimento da tendência de ajustamento fiscal e altos juros e simultaneamente, optou pela diminuição de impostos e criação dos programas sociais de transferência de renda (Castilho; Lemos e Gomes, 2017).

Desse modo, pode-se compreender que o governo Lula buscou atender às demandas da classe trabalhadora via políticas sociais que não fossem capazes de afetar os interesses do capital, o que segundo Castilho, Lemos e Gomes (2017) possibilitou uma redistribuição de renda com vistas a incentivar o consumo. Contudo, não se deve esquecer que na gestão Lula da Silva, a Seguridade Social foi impactada no âmbito orçamentário, culminando em uma reforma previdenciária que teria por finalidade interromper o *déficit* de arrecadação.

O governo de Temer, iniciado após o golpe “jurídico-parlamentar”, direcionou seus ataques aos direitos dos trabalhadores em detrimento dos lucros do capital fictício. Enfatizando políticas de viés neoliberal e tornando cada vez mais limitadas as intervenções estatais no campo das Políticas Sociais, implicando em um processo de mercantilização da Saúde e Previdência e tornando cada vez mais seletiva e focalizada a Assistência Social (Castilho; Lemos; Gomes, 2017).

Ao aprovar a Emenda Constitucional 95/2016, o governo Temer propôs a redução da dívida pública, promovendo um novo regime fiscal, que resultou em cortes significativos no orçamento da Seguridade Social, impactando fortemente o



orçamento da Política de Assistência Social e o Programa Bolsa Família. Segundo Costa (2019) pôs na mira de controles sistemáticos com o intuito de reduzir gastos sociais aos benefícios de transferência de renda (Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada).

Consoante a isso, o governo Bolsonaro teve como uma de suas prioridades a contrarreforma da Previdência Social, e simultaneamente, contingenciou e cortou recursos públicos antes destinados às ações governamentais, entretanto, por mais que a Previdência tenha alvo central do desmonte, Assistência e previdência também foram solapadas (Castilho; Lemos, 2022).

Em síntese, pode-se concordar com Costa (2019) ao inferir que há uma tendência que se perpetua nas gestões governamentais de apropriação dos recursos da Seguridade Social com a intenção de gerar *superávit* primário, o que em outros termos significa a retirada de orçamento para a efetivação dos direitos à Saúde, Assistência Social e Previdência Social.

Podemos concordar com Silva (2011) que o significado social da Seguridade Social brasileira se encontra “corroído”, uma vez que, seus objetivos e princípios estão sendo negados por parte daqueles que são responsáveis pela efetivação das políticas de Seguridade Social.

Diante da degradação em curso, quem mais sofre com os impactos são os/as trabalhadores/as, penalizados na maior parte das vezes, visto que são os responsáveis pela maior parte da contribuição para a manutenção do regime previdenciário, enquanto os grandes empregadores não contribuem de forma correta.

Consequentemente, tais transformações resultam do agravamento da “questão social” e de suas expressões, das quais a população passa a experienciar com maior severidade, manifestando-se nas condições socioeconômicas desfavoráveis; fragilidades/rompimentos de vínculos afetivos; dificuldades de acesso a rede de serviços; direitos violados/negados; falta de humanização nos atendimentos.



Outro ponto de destaque são os precários vínculos de trabalho, sem contribuição à Previdência Social, o que os/as impedem de acessarem aos benefícios previdenciários. Cabe ressaltar, que de acordo com Stopa (2019) na sociedade capitalista a permanência no mercado informal de trabalho ou estar desempregado/a não é opção, mas condição do sistema.

Em conformidade a isso, a pandemia da covid-19 agravou as condições de vida da classe trabalhadora que até 2020 possuía taxa de informalidade de 39,9% ao qual correspondia a 36,8 milhões da população ocupada, o que levou inevitavelmente, uma parcela considerável da população brasileira a tornar-se usuária do SUAS (Sistema Único de Assistência Social)(Castilho; Lemos, 2022).

Dessa maneira, as pessoas que não conseguem se inserir no mercado formal de trabalho são condicionadas a buscarem serviços ou benefícios assistenciais para conseguirem assegurar minimamente sobrevivência própria e de seus familiares, estando, portanto, sujeitas a se tornarem usuárias do Bolsa Família/Auxílio Brasil ou BPC, quando se encaixam nos rigorosos critérios para a concessão de ambos.

3 INTERSETORIALIDADE E SEGURIDADE SOCIAL: BREVES APONTAMENTOS

A intersectorialidade, de acordo com Carmo e Guizardi (2017, p. 1281), é “um modelo de gestão ao qual a realização da integralidade e da equidade se liga organicamente”, ou seja, podemos compreendê-la como um processo de articulação e colaboração entre diferentes setores e políticas sociais visando atender demandas sociais complexas. Nesse sentido, reúne diferentes saberes em prol de objetivos comuns, “sem perder de vista a dimensão do planejamento e da avaliação em políticas públicas permeados pela participação da sociedade civil” (Carmo; Guizardi, 2017, p. 1281).

No campo da produção intelectual, a intersectorialidade é entendida como uma ferramenta formidável para a construção dialogada de maior efetividade no âmbito das políticas sociais, no que concerne a criação de uma cobertura integral das necessidades sociais, uma vez que tais necessidades nunca são isoladas,



mesmo que

o poder público as tratem como sendo individuais (Almeida; Santos, 2014).

Nesse contexto, reside seu papel essencial na efetivação da proteção social: superar as fragmentações entre os setores e políticas, visando garantir ações que supram as reais necessidades dos indivíduos, buscando reduzir as desigualdades sociais e promover justiça social (Carmo; Guizardi, 2017). Assim,

[...] a intersetorialidade entre políticas públicas de seguridade social de natureza não contributiva é, pois, um modelo de gestão ao qual a realização da integralidade e da equidade se liga organicamente. Contudo, se naturalizarmos de maneira inquestionável a correspondência entre intersetorialidade e integralidade/equidade, desconsideraremos os obstáculos à realização de reflexões em torno dos diferentes modos e conexões possíveis e necessários para a existência da intersetorialidade. Assim, ao atuar no âmbito das políticas públicas em questão, cabe refletir sobre qual resultado se pretende obter com a adoção deste paradigma/processo/modo de gestão. Além disso, importa pensar sobre qual concepção de intersetorialidade nos vinculamos; como lidar com as resistências dos trabalhadores; como garantir maior participação e controle social; como fazer a gestão, a avaliação e o monitoramento das ações intersetoriais com vistas ao alcance de maior integralidade e equidade nas ofertas públicas das políticas em foco (Carmo; Guizardi, 2017, p. 1281).

Assim, ao analisarem as políticas de saúde e de assistência social, as autoras afirmam que é possível e necessária a integração entre elas para atender as demandas da população de forma mais abrangente. Acrescentam ainda que a colaboração interprofissional e interdisciplinar é essencial para lidar com as múltiplas dimensões da vulnerabilidade social. Entretanto, apontam que os desafios nessas políticas “são semelhantes aos desafios que surgem no âmbito de outras políticas sociais” (Carmo; Guizardi (2017, p.1273), destacando que a intersetorialidade apesar de ser uma ferramenta importante, não se converte em solução mágica para a resolutividade dos problemas sociais, apresentando, portanto, desafios na sua execução.

As autoras supracitadas destacam que a intersetorialidade é um termo polissêmico e que essa imprecisão teórica pode implicar em uma imprecisão quanto ao objetivo de sua execução prática. Com base nas discussões de Nascimento (2010), Schutz e Miotto (2010) e Monnerat e Souza (2011), Carmo e Guizardi (2017) defendem que a junção de ideias que não sejam excludentes pode se complementar, conferindo maior abrangência e sentido prático ao termo; outro



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



desafio



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

citado refere-se à resistência à atuação de forma intersetorial dentro do corpo estatal, uma vez que a “intersectorialidade não é algo que ocorre espontânea e naturalmente nas instituições públicas sem provocar resistência e exigir mudanças substanciais no modelo organizacional” (Carmo; Guizardi, 2017, p. 1275). Desta forma,

[...] a sociedade civil é parte constituinte das políticas públicas, não apenas por se configurar como público destinatário e força de trabalho das políticas, mas, sobretudo, por ser potencial parceira na definição das ações de tais políticas e de sua fiscalização (Carmo; Guizardi, 2017, p. 1278).

Contudo, a participação social configura-se também como outro elemento desafiador, tendo em vista que “O desafio seria incorporar à agenda pública as demandas vocalizadas pelos próprios interlocutores” (Carmo; Guizardi, 2017, p. 1279). A participação social pode se dar por meio dos conselhos e das conferências, sendo fundamental que as demandas da população sejam ouvidas a fim de direcionar as ações de forma ao contexto real das necessidades e contribuir também para o processo de transparência e equânime (Carmo; Guizardi, 2017). Assim, a participação social configura-se como um elemento fundamental na formulação e implementação de políticas públicas mais justas e igualitárias.

Além disso, é citado também a capacitação profissional e a fragmentação das políticas sociais como desafios na implementação da intersectorialidade. A esse respeito, Carmo; Guizardi(2017) pontuam que a ausência de articulação entre os diferentes setores pode implicar em políticas centralizadas e verticalizadas que não atendem às necessidades da população de maneira eficaz. Para as autoras, como a intersectorialidade visa atender da melhor forma as demandas sociais, também busca melhorar os indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

A partir de tal compreensão a intersectorialidade passou a ganhar notoriedade durante o processo de implementação de políticas setoriais, objetivando a sua efetividade e redução dos gastos de execução através das articulações institucionais (Carmo; Guizardi, 2017).

Embora a implementação da intersectorialidade perpassasse por vários desafios, conforme anteriormente citado, é válido destacá-la como um importante



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

elemento

para superar a fragmentação entre os diversos setores e a implementação de uma gestão mais eficaz das políticas. Nessa direção, as autoras destacam algumas estratégias que facilitam a integração entre os setores para promover proteção social, tais como, criar mecanismos que incentivem a colaboração dos setores nas diversas políticas, que envolvam a formação de pessoas e grupos, discussão e planejamento de ações conjuntas; programas de formação e capacitação profissional, sobretudo, envolver a sociedade civil nesse processo; criar protocolos e diretrizes, que deem direcionamento às ações e a atuação entre os setores; monitorar e avaliar as ações visando identificar falhas e oportunidades; criação de comitês intersetoriais; promover a troca dos diferentes saberes acerca das necessidades da população, etc., (Carro; Guizardi, 2017). Com esses elementos e a integração entre os diversos setores é possível atender aos critérios de eficiência, eficácia e efetividade na proteção social, segundo as autoras.

4 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: TRAJETÓRIA, CONDICIONALIDADE E ACESSO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é reivindicado no processo de redemocratização do país e se justifica pela efervescência dos movimentos sociais e políticos que vieram à tona pós ditadura militar, fortalecendo uma política de assistência social e por amparar pessoas com deficiência (de qualquer idade) e idosos a partir de 65 anos que estão em situação de vulnerabilidade social, sendo de fundamental importância no enfrentamento da extrema pobreza e miserabilidade no Brasil (Stopa, 2019).

O BPC está previsto na Constituição Federativa do Brasil no artigo 203 e na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), como um benefício de renda exclusiva que contempla pessoas com deficiência e idosos. Mas, só foi implementado em 1 de janeiro de 1996, sendo regulamentado em dezembro de 1995 através do Decreto nº 1.744. Este benefício está intrinsecamente relacionado com o princípio da solidariedade de classe uma vez que garante a subsistência de condições mínimas para uma vida digna para aqueles que são incapazes de se



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



manter no



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

mercado de trabalho, seja pela sua condição de deficiência ou pela idade avançada (BRASIL, 1988; LOAS, 1993).

É um benefício monetário individual e intransferível, revisto a cada dois anos, no valor de um salário-mínimo, destinado a pessoas idosas com 65 anos ou mais, pessoas com deficiência ou com impedimentos de longo prazo (acima de dois anos), de natureza física, mental, intelectual ou sensorial com qualquer idade, que possuam renda familiar *per capita* inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo. As pessoas com deficiência são obrigadas a passar por perícia médica e avaliação social realizada nas agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (Senna; Costa, 2018).

Sua gestão é feita pelo Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), responsável pela implementação, coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do BPC, já a operacionalização, que diz respeito ao requerimento, a concessão, a manutenção, a revisão e o pagamento do benefício, avaliação médica e social, encontra-se sob responsabilidade do INSS (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2021).

O BPC é regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e três outros Decretos: 6214/2007, o 6564/2008 e o 7617/2011. O primeiro deles determina um novo modelo avaliativo, que articula aspectos biológicos e sociais, fazendo uso da Classificação de Incapacidade e Funcionalidade em Saúde (CIF) e não o da Classificação Internacional de Doenças (CID-10); vedando a suspensão do recebimento do benefício ao/a segurado/a em habilitação/reabilitação; permite o retorno do recebimento do benefício aos/as que solicitaram suspensão para reingressar no mercado de trabalho; amplia o acesso às pessoas em situação de rua. Por sua vez os Decretos 6564/2008 e 7617/2011 deliberaram a possibilidade de acúmulo do BPC e benefícios referentes a assistência médica ou pensões especiais indenizatórias; fazem distinção entre as avaliações de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos, não levando em consideração a incapacidade para o trabalho como é condicionado aos com idade superior a 16 anos e permitem o acesso a brasileiro/a naturalizado/a (Guedes *et al*, 2013).



Stopa (2019) ressalta que tanto a pessoa idosa quanto a pessoa com deficiência, deverão comprovar a ausência de condições materiais/objetivas para prover seu sustento e nem o ter assegurado por seus familiares.

De acordo com a autora supracitada, a concepção de família para o BPC integra o/a requerente, o/a cônjuge ou companheiro/a, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os/as irmãos/ãs solteiros/as, os/as filhos/as e enteados/as solteiros/as e os/as crianças e adolescentes tutelados/as.

Por se encontrar entre duas políticas de Seguridade Social que deveriam estar articuladas, mas que ainda existe “um jogo de empurra” com os/as requerentes e beneficiários/as, entre a Previdência e a Assistência Social, somando-se ao fato de ser operacionalizado pelo INSS, as dificuldades para o acesso são intensificadas, pois no cotidiano da instituição os valores conservadores se pautam no imediatismo e na culpabilização das pessoas que buscam o benefício (Stopa, 2019).

É válido salientar que este benefício assistencial não precisa de contribuição prévia. Para requerê-lo é necessário que o requerente esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

A primeira coisa a fazer é procurar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou a Secretaria de Assistência Social da sua cidade. Lá a equipe encaminha para uma entrevista para que a pessoa se inscreva no Cadastro Único. Se o cadastramento já foi feito, é preciso verificar se os dados estão atualizados (isto é, a última atualização foi feita nos últimos 2 anos). Depois disso, é preciso acessar o site Meu INSS ou o aplicativo Meu INSS no celular e fazer o requerimento do BPC. O requerente também pode ir a uma Agência da Previdência Social (APS) se sentir necessidade ou precisar de algum apoio. Se a pessoa preferir, a Central 135 do INSS também realiza o requerimento do benefício. A ligação é de graça para telefone fixo (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2021, p.11).

Para Costa (2019) o governo Temer empenhou-se na redução de gastos com o BPC sob viés conservador, repressivo e policialesco, passando a adotar estratégias de controle mais severas, com o intuito de identificar qualquer irregularidade por parte dos beneficiários, ocasionando o cancelamento de benefícios e em casos, tornando cada vez mais difícil o acesso.



Concordando com a autora acima citada, é possível notar a existência de continuidade entre os governos Temer e Bolsonaro, pois neste último, foi mantida a meta de diminuição do orçamento para benefícios assistenciais.

Em 2020, foram inseridas algumas mudanças nos critérios de acesso a este benefício através da Lei 13.981/2020, que amplia o critério econômico. Anteriormente, a renda per capita considerada era inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo, com a alteração na lei essa renda passa a ser considerada inferior a $\frac{1}{2}$ do salário-mínimo, visando incluir mais pessoas na política pública.

Segundo matéria da Agência Nacional (2021) Bolsonaro sancionou a Lei 14.176/2021, alterando as regras para concessão do BPC, e ainda define critérios excepcionais para beneficiários continuem ou possam receber benefício, caso a renda familiar for superior à $\frac{1}{4}$ do benefício e até meio salário-mínimo, caso sejam comprovados outros fatores de miserabilidade e de vulnerabilidade do grupo familiar, dependendo também de cumprimento de requisitos fiscais.

Os critérios previstos em lei são: grau da deficiência; dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas e comprometimento do orçamento do núcleo familiar com gastos médicos não ofertados pelo SUS ou assistência social, como por exemplo: compra de fraldas, alimentos especiais e medicamentos não disponibilizados gratuitamente pelo SUS (BRASIL, 2021).

Segundo matéria publicada na revista Carta Capital (2024) o Governo Lula iniciado em 2023, segue a lógica do “pente-fino” no BPC, exigindo o recadastramento obrigatório de usuários/as do BPC com cadastros desatualizados há mais de 48 meses, essa medida se dá para regularizar o acesso dos/as beneficiários/as, tendo em vista o expressivo número de novas concessões que cresceu 40%, passando de 786.087 em 2023 para 1,1 milhão nos primeiros meses de 2024.

Após relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), divulgado no início de julho, identificando falhas nos processos de pagamento do BPC e recomendou a realização de cruzamentos de dados com o intuito de identificar possíveis acúmulos indevidos do BPC com demais benefícios assistenciais e previdenciários (CARTA CAPITAL, 2024).



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

5 CONCLUSÃO

Portanto, diante do exposto, compreende-se que o acesso aos direitos sociais se encontra cada dia mais ameaçados pela lógica neoliberal e pelo avanço do conservadorismo no interior das Políticas Sociais e da gestão governamental. A burocratização tornou-se instrumento para cercear os direitos da população que se encontra cada vez mais pauperizada e desassistidas pelo Estado.

A intersetorialidade entre as políticas possui fragilidades em sua aplicabilidade, tendo em vista que para sua efetividade é necessário criar mecanismos que incentivem a colaboração dos setores nas diversas políticas, promovendo comunicação entre os setores e profissionais responsáveis, além da inclusão da sociedade civil neste processo. O BPC está embricado entre as duas políticas sociais, a Assistência Social e a Previdência, por isso a abordagem da intersetorialidade é imprescindível para viabilização e acesso aos direitos.

Referente ao BPC, às pessoas que acessam o direito são tidas como “parasitas” por se tratar de um benefício que não necessita de contribuição prévia, seus critérios são cada vez mais restritivos e fiscalizatórios, como estratégia para limitar cada vez mais o acesso, desresponsabilizando o Estado e responsabilizando as famílias.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Bolsonaro sanciona lei com mudanças nos critérios de pagamento do BPC**. 23 jun. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-06/bolsonaro-sanciona-lei-com-mudancas-nos-criterios-de-pagamento-do-bpc>. Acesso em: 25 de julho de 2024.

ARAÚJO, E. S. As reformas da previdência de FHC e Lula e o sistema brasileiro de proteção social. **Revista de Políticas Públicas**, v. 13, n. 1, p. 31-41, 2009. Disponível em: <http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/2996>. Acesso em: 30 jul 2024.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2014.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

BRASIL, Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021. **Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer o critério de renda familiar per capita para acesso ao benefício de prestação continuada.** Brasília: DF, 22 de junho de 2021. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14176.htm. Acesso em: 27 jul. 2024.

BRASIL, Lei nº 8.742. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).** Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 27 jul. 2024.

BRASIL. Ministério do desenvolvimento social e Assistência Social, família e combate à fome. **Benefício de Prestação Continuada (BPC).** Disponível em <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc> Acesso em: 27 jul. 2024.

CARAMURU, T. S. Contrarreforma da Previdência Social sob a égide do capital portador de juros: uma ofensiva a serviço da “previdência privada”. 2017. 331 f. **Dissertação (Mestrado em Política Social)** - Universidade de Brasília (UNB), Brasília, 2017. Disponível em: http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/23483/1/2017_ThaisSoaresCaramuru.pdf. Acesso em: 30 jul 2024.

CARMO, M. E.; GUIZARDI, F. L. Desafios da intersectorialidade nas políticas públicas de saúde e assistência social: uma revisão do estado da arte. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 27, n. 04, p. 1265-1286, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/wcqNQQKzjKH7jM4hyRDCYVc/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 30 jul 2024.

CARTA CAPITAL. **Governo intensifica ‘pente-fino’ no BPC e exige recadastramento de beneficiários.** 26 jul. 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/economia/governo-intensifica-pente-fino-no-bpc-e-exige-recadastramento-de-beneficiarios/>. Acesso em: 27 jul. 2024.

CASTILHO, D. R.; LEMOS, E. L. S. Necropolítica e governo Jair Bolsonaro: repercussões na seguridade social brasileira. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v.24, n. 2, p. pp. 269-279, maio/ago.2022. Disponível: <https://www.scielo.br/j/rk/a/TyMKscqwjWfwpbScmWpwCvc/>. Acesso em: 27 jul. 2024.

CASTILHO, D. R.; LEMOS, E. L. S.; GOMES, V. L. B. Crise do capital e desmonte da Seguridade Social: desafios (im)postos ao Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**. [online]. 2017, n.130, pp.447-466. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0101-66282017000300447&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 02 set. 2019.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

CFESS, CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde**. Série: Trabalho e projeto profissional nas políticas sociais. Brasília, 2010. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros_para_a_Atualcao_de_Assistentes_Sociais_na_Saude.pdf. Acesso em: 01 jun. 2022.

COSTA, L. C. A assistência social, previdência e transferência de renda em tempos de ajustes fiscais – de Temer a Bolsonaro. In: AZEVEDO, S. G.; POCHMANN, M. (Orgs.). **Brasil: incertezas e submissão?**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2019.

GIL, A C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4^oed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUEDES, H. H. S.; FONSECA, G. L.; ABDO, R. S. R.; DONATO, S. A. S.; AGUIAR, A. T.; ESTEVES, É. F. Novo modelo avaliativo do BPC: desafios, possibilidades ao Serviço Social. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 13, n. 25, p. 235-259, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/2153>. Acesso em: 08 jun. 2022.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 26. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Guia do BPC – Orientações Gerais**. Brasília, 2021. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2021/10/Guia_BPC-Orientacoes_Gerais_14.10.pdf. Acesso em: 19 mai. 2022.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SENNA, M. C. M.; COSTA, B. L. S. Famílias e assistência social: reflexões sobre o BPC e o PBF. **EM PAUTA**, Rio de Janeiro, n. 42, v. 16, p. 109-124, 2018. DOI: 10.12957/REP.2018.39414. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/39414>. Acesso em: 08 jun. 2022.

SILVA, M. L. L. (Des) estruturação do trabalho e condições para a universidade da Previdência Social no Brasil. **Tese (Doutorado em Política Social)** – Universidade de Brasília, 2011.

STOPA, R. O direito constitucional ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): o penoso caminho para o acesso. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 135, p. 231-248, maio/ago. 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.176>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/vWM6YLcDR8vXMTGnqDM8skS/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 23 mai. 2022.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a nossa instituição financeira, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba.

